

ACÓRDÃO Nº 604/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.142/2017-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda (01.514.128/0001-36); Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João - PE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Leonardo Cavalcanti Moraes (22513/OAB-PE), Rodrigo de Miranda Azevedo (21.164/OAB-PE) e outros, representando Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda; Carlos Eduardo Otaviano Cabral dos Anjos (23511/OAB-PE), Frederico Hartmann (17107/OAB-PE) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que são apreciados recursos de reconsideração interpostos por Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. e por Pedro Antônio Vilela Barbosa contra o Acórdão 1631/2021-2ª Câmara (Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa), que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com imputação de débito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Pedro Antônio Vilela Barbosa, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

9.2.1. tornar insubsistentes o item 9.1 e o subitem 9.1.1 do Acórdão 1631/2021-2ª Câmara, apenas no que diz respeito à sua responsabilização, e excluí-la da presente relação processual;

9.2.2. dar nova redação ao subitem 9.1.2 do Acórdão 1631/2021-2ª Câmara, de modo que o débito imputado ao ex-prefeito Pedro Antônio Vilela Barbosa, individualmente, passa a ser:

(...)

9.1.2. Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa, individualmente:

Data	Valor (R\$)
17/6/2005	76.495,20
1º/8/2005	142.086,76
1º/8/2005	19.935,40
25/11/2005	40.447,19
15/9/2006	26.527,38

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 2/2024 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-02/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral